



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6241

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/05/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 150/2007. Cria, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o "CEMEI São Marcos", localizado no bairro Vila Anália.

Controle Interno – Caixa: 7.1

Posição: 15

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Cria
Cl: 7.1
Ordem: 15
nº fls: 05

62/2007



05.06.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº **150** /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Cria, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o Cemei São Marcos.

MOVIMENTO

Entrada em – 22/05/2007

1 - Comissão Legislação e Justiça e Educação

2 - **APROVADO EM REUNIÃO DE URGÊNCIA EM 05.06.2007**

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 09 de abril de 2.007

Ofício nº: 024/PJ/2007
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que cria, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o CEMEI São Marcos.

Trata-se de projeto de importante valor social, pois visa universalizar o ensino com a criação de mais uma unidade de ensino infantil, expandindo gradativamente a rede municipal.

O Município preza o ensino de qualidade e voltado para o atendimento do direito fundamental da educação de todos os indivíduos montesclarenses na esperança de fazê-los verdadeiros cidadãos.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 150 /2.007

CRIA, NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, O CEMEI SÃO MARCOS

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei.

Art.1º. Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, a partir do desmembramento desta unidade da Escola Municipal Alfredo Coutinho, o CEMEI São Marcos com competência para o desenvolvimento do ensino infantil.

Parágrafo único: O CEMEI São Marcos funcionará na Rua Sinval Fróes, nº.263, no Bairro Vila Anália.

Art.2º. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer a coordenação, assistência e acompanhamento pedagógico do ensino desenvolvido no órgão a que se refere o artigo anterior, bem como a capacitação dos respectivos profissionais.

Art.3º. Fica o Poder Executivo obrigado a manter o cadastro atualizado do número de alunos na unidade de ensino infantil de que trata esta lei para controle de vagas.

Art.4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 09 de abril de 2.007.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE MAIO DE 2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 22 DE MAIO DE 2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 05 DE JUNHO DE 2007
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 150/2007 QUE “Cria, na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o CEMEI SÃO MARCOS”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, posto que compete ao Executivo a iniciativa de Leis que versem sobre a estrutura organizacional de seus órgãos, no caso a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, ou mesmo ilegalidade, tendo em vista que a Constituição Federal prevê que o Município tem legitimidade para legislar em assuntos de interesse local.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de maio de 2007.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 150/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Cria na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, o CEMEI São Marcos.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 150/2007, de autoria do Executivo Municipal “**Cria na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer o CEMEI São Marcos.**”

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/05/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O que pretende autor com o projeto que ora se examina é criar e organizar a estrutura de funcionamento de mais uma Escola na Rede Municipal, o Cemei São Marcos.

Iniciativa de leis, como a da referida proposição, que trata de matéria vinculada à organização administrativa dispendo sobre normas concernentes a criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e **órgãos da Administração pública** é de competência exclusiva do Executivo Municipal, conforme estabelece o art. 51, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, esta Comissão entende que tanto a iniciativa quanto a matéria não contraria normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 28/05/2007.

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho:

Relator- Ver. Eurípedes Xavier Souto



Câmara Municipal de Montes Claros

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 150/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Cria na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, o CEMEI São Marcos.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 150/2007, de autoria do Executivo Municipal “Cria na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer o CEMEI São Marcos.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 25/05/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/05/2007.

De acordo com o artigo 73 do Regimento Interno compete a esta Comissão opinar acerca de assuntos relacionados com a área de educação.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objeto a criação e organização da estrutura de funcionamento do CEMEI São Marcos, localizado na Rua Sinval Froes, nº 253, Bairro Vila Anália.

A Educação é a força motriz para a construção de uma sociedade mais justa, solidária e democrática.

Portanto, a educação básica deve ser proporcionada a todos as crianças, jovens e adultos, visando a universalização do acesso ao ensino, através da criação de novas escolas, que oportunize uma aprendizagem de qualidade a esses indivíduos.

Sendo assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão é favorável à aprovação do Projeto pelo plenário.

Sala das Comissões, 30/11/ 2007.

Presidente –Maria de Fátima Pereira Macedo:

Vice-Presidente- Ver.Antônio Silveira de Sá :

Relator- Ver. Valcir Soares Silva: